

**LEI MUNICIPAL Nº 1.895/2026**

**Autoria do Vereador RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS**

**DISPÕE SOBRE: Institui a Política Municipal de Fomento à empregabilidade de Mães Atípicas no âmbito do Município de Rosana-SP.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ela, nos termos do Artigo 74, do § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Rosana, a **Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas**, com o objetivo de incentivar a inserção e a reinserção no mercado de trabalho de mulheres responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem acompanhamento permanente.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que exerça, de forma predominante, o cuidado diário e contínuo de filho ou dependente com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento.

**Art. 2º** A Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas observará as seguintes **diretrizes**:

- I – incentivo à capacitação e qualificação profissional;
- II – estímulo à inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho;
- III – incentivo a modalidades de trabalho flexível, remoto ou adaptado, quando possível;
- IV – promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego e à geração de renda;
- V – estímulo à cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil;
- VI – valorização da autonomia econômica e da dignidade das mães atípicas;
- VII – incentivo à divulgação de informações sobre direitos e oportunidades de trabalho.

**Art. 3º** O Poder Executivo **poderá**, para a consecução dos objetivos desta Lei, desenvolver ações como:

- I – articulação com instituições públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II – incentivo à participação de empresas em programas de inclusão no mercado de trabalho;
- III – apoio à divulgação de vagas de emprego destinadas ou adaptadas às mães atípicas;
- IV – estímulo à realização de parcerias com entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias;
- V – promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão social e produtiva das mães atípicas.

**Art. 4º** A implementação das ações decorrentes desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, podendo ser realizada por meio de programas já existentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 21 de maio de 2026.

**GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS**  
**Presidente da Câmara Municipal de Rosana**